**LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

**PRORROGA O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação da concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e dos serviços de atendimento hospitalar, prestado pelo referido estabelecimento público, pelo prazo de um ano, contados partir da sanção e promulgação da presente Lei, na forma prevista pelo ART. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1046/2017.

Paragrafo Único: Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa.

**Art. 2º.** A critério da Administração Municipal poderão ser mantidos os eventuais contratos existentes para gestão do regime concessionário, ou alternativamente, a realização de novo certame para outorga dos serviços, sempre observando as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 3º**. Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 1.100/2018, mantendo-se todas as disposições da Lei Municipal n. 1.046 de 20 de Março de 2017.

**Art. 4º.** A concessão autorizada por esta Lei, deverá ainda exigir da concessionária, a manutenção da farmácia hospitalar, e dos serviços de orientação nutricional.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de Abril de 2019.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**